

PROJ 031/2017
PROJ - 059/2017
JOÃO DANTAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM
17 25 2017
Haudguo

LEI Nº 6.556

De 24 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PARTICULARES EXPOREM EM LOCAL VISÍVEL, A LISTA DO QUE NÃO PODE SER SOLICITADO NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR NO ATO DA MATRÍCULA, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL 9.870/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Obriga as escolas particulares com atuação no Município de Campina Grande a exporem em local visível, a lista do que não pode ser solicitado na lista de material escolar no ato da matrícula, de acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 1º da Lei Federal 9.870/99.

Parágrafo Único- A lista mencionada no caput desse Artigo deverá ser exposta em local visível no espaço destinado à efetivação da matrícula.

Art. 2º - A lista de proibições estabelecida pela legislação Federal que será exposta é a seguinte:

- Álcool;
- Algodão;
- Argila;
- Balde de praia;
- Balões;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Bolas de sopro;
- Brinquedo;
- Caneta para lousa;
- Canudinho;
- Carimbo;
- Cartolina em Geral;
- Cola em geral;
- Copos descartáveis;
- Cordão;
- Creme dental;
- Pendrive, CD'S e DVD'S (ou outros produtos de mídia);
- Elastex;
- Envelopes;
- Esponja para pratos;
- Estêncil a álcool e óleo;
- Fantoche;
- Feltro;
- Fita dupla face;
- Fita durex em geral;
- Fita para impressora;
- Fitas decorativas;
- Fitolhos;
- Flanelas;
- Garrafa para água;
- Gibi infantil;
- Giz branco e colorido;
- Glitter;
- Grampeador e grampos;
- Isopor;
- Jogo pedagógico;
- Jogos em geral;
- Lã;
- Lenços descartáveis;

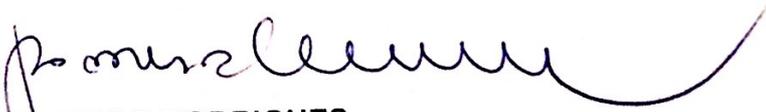


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- Livro de plástico para banho;
- Lixa em geral;
- Maquiagem;
- Marcador para retroprojeter;
- Massa de modelar;
- Material para escritório (sem uso individual);
- Material de limpeza em geral;
- Medicamentos;
- Palitos de churrasco;
- Palito de dente;
- Palito de picolé;
- Papel em geral (exceto quando solicitado, no máximo, uma resma por aluno);
- Papel higiênico;
- Papel ofício colorido;
- Piloto para quadro branco;
- Pincel atômico;
- Plástico para classificador;
- Pratos descartáveis;
- Pregador para roupas;
- Sacos plásticos;
- Tintas em geral;
- Tonner para impressora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal